

# GUIA PRÁTICO

## MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE APOIO AOS DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Medida Extraordinária de Apoio aos Desempregados de Longa Duração  
(6011 – v1.04)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

9 de novembro de 2018

## ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito ao apoio? .....	4
Quem tem direito ao apoio?.....	4
Quais as condições necessárias para ter acesso ao apoio? .....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	5
Não pode acumular com.....	5
Pode acumular com .....	5
C – Como posso pedir? – Que formulários e documentos tenho de entregar? .....	6
Como é feita a candidatura? .....	6
Que documentos tenho de entregar? .....	6
Até quando se pode pedir?.....	6
Onde se pede? .....	6
D1 – Como funciona esta prestação? – Quanto e quando vou receber? .....	7
Quanto se recebe? .....	7
Durante quanto tempo se recebe?.....	7
A partir de quando se tem direito a receber?.....	7
D2 – Como posso receber? .....	7
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	9
Obrigações para com a Segurança Social.....	9
O que acontece se não cumprir .....	10
Obrigações para com o Serviço de Emprego, desde a data de apresentação do requerimento da Medida Extraordinária de Apoio aos Desempregados de Longa Duração. ....	10
O que acontece se não cumprir .....	11
D4 – Por que razões termina? .....	11
O apoio aos desempregados de longa duração é suspenso se: .....	11
O apoio aos desempregados de longa duração termina definitivamente se:.....	13
E – Outra Informação – E1 Legislação Aplicável.....	14
E2 – Glossário .....	15
Perguntas Frequentes .....	15

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.*

## A – O que é?

A medida extraordinária de apoio aos desempregados de longa duração concretiza-se no pagamento de um valor em dinheiro aos beneficiários que se encontrem em situação de desemprego não subsidiado de longa duração e que tenham cessado o período de concessão do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente.

## B1 – Quem tem direito ao apoio?

Quem tem direito ao apoio

Quais as condições necessárias para ter acesso ao apoio

### Quem tem direito ao apoio?

Os beneficiários que se encontrem em situação de desemprego não subsidiado e que esgotaram o período de concessão do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente.

### Quais as condições necessárias para ter acesso ao apoio?

Para ter acesso ao apoio, os beneficiários que se encontrem em situação de desemprego não subsidiado, devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem decorrido 180 dias após a data da cessação do período de concessão do último subsídio social de desemprego;
- b) Estarem em situação de desemprego involuntário;
- c) Terem capacidade e disponibilidade para o trabalho e estarem inscritos no centro de emprego da área de residência;
- d) O valor do património mobiliário (contas bancárias, ações, fundos de investimento, etc.) do requerente e do seu agregado familiar não ser superior a 102.936,00€ (240 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais).
- e) Os rendimentos mensais por pessoa do agregado familiar do requerente não podem ser superiores a 80% do indexante dos apoios sociais (IAS), ou seja, 343,12 €.

O rendimento mensal por pessoa do agregado familiar resulta da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar do requerente, a dividir pelos elementos do seu agregado familiar, considerando a seguinte ponderação por cada elemento:

Pelo Requerente	1
Por cada indivíduo maior:	0,7
Por cada indivíduo menor	0,5

**Exemplo:** Um agregado familiar constituído por pai, mãe e dois filhos menores, em que a mãe requer o subsídio no âmbito da Medida Extraordinária de Apoio aos Desempregados de Longa Duração.

Os rendimentos mensais do agregado familiar correspondem apenas ao salário auferido pelo pai, no valor de 1.000,00 € mensais. Para o apuramento do rendimento global do agregado familiar são considerados os rendimentos de trabalho dependente incluindo subsídios de férias e de Natal. Assim, os rendimentos a considerar são 1.166,67 €  $([1.000,00 \times 14]/12)$  e aplica-se a seguinte escala de equivalência:

Requerente (mãe)	= 1
Pai	= 0,7
Um filho menor	= 0,5
Um filho menor	= <u>0,5</u>
	<b>2,7</b>

O rendimento por pessoa do agregado familiar, ponderado de acordo com a escala de equivalência, é:  $1.166,67 \text{ €} : 2,7 = \mathbf{432,10 \text{ €}}$ .

Neste exemplo, a beneficiária não tem direito ao subsídio no âmbito da medida extraordinária de apoio aos desempregados de longa duração, porque o rendimento mensal do seu agregado familiar (432,10 €) é superior a 343,12 € (80% do IAS).

**Nota:** Para melhor conhecer as regras para determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos para a verificação das condições de recursos consulte o Guião 8000 – Condição de Recursos.

## B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

### Não pode acumular com

- Pensão da Segurança Social ou de outro sistema de proteção social obrigatório (incluindo a função pública e sistemas de Segurança Social estrangeiros).
- Prestações de pré-reforma e outros pagamentos regulares, normalmente designados por rendas, feitos pelos empregadores por motivo de cessação do contrato de trabalho.
- Outros subsídios que compensem a perda de remuneração do trabalho (Subsídio de Doença, Subsídio parental inicial ou por adoção, etc.).

### Pode acumular com

- Indemnizações e pensões por riscos profissionais (doenças profissionais e acidentes de trabalho) e equiparadas (deficientes das Forças Armadas).
- Bolsa complementar por realizar trabalho socialmente necessário (quem fizer trabalho socialmente necessário promovido pelo Serviço de Emprego tem direito a receber mais 20% do valor do indexante dos apoios sociais).

## **C – Como posso pedir? – Que formulários e documentos tenho de entregar?**

Como é feita a candidatura?

Que documentos tenho de entregar?

Até quando se pode pedir?

Onde se pede?

### **Como é feita a candidatura?**

Os beneficiários que reúnam as condições para beneficiar desta medida (ver B1) devem estar inscritos no centro de emprego e preencher e entregar no serviço de Segurança Social da sua área de residência o respetivo requerimento, cujo modelo está disponível na Internet, na página da Segurança Social ([www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), na opção formulários).

### **Que documentos tenho de entregar?**

#### **Formulários**

- Modelo RP5087-DGSS – Medida Extraordinária de Apoio aos Desempregados de Longa Duração.
- Modelo RP5087-DGSS/1 – Medida Extraordinária de Apoio aos Desempregados de Longa Duração – Folha de Continuação.
- Modelo RP5087-DGSS/2 – Medida Extraordinária de Apoio aos Desempregados de Longa Duração – Informações e Instruções de Preenchimento.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir o número do formulário ou o nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao modelo de Requerimento Medida Extraordinária de Apoio aos Desempregados de Longa Duração, no campo Pesquisa deverá colocar "RP5087-DGSS" ou "Requerimento Medida Extraordinária de Apoio aos Desempregados de Longa Duração".

### **Até quando se pode pedir?**

No prazo de 90 dias consecutivos (seguidos), contados a partir do dia seguinte àquele em que terminou o período de 180 dias após a data da cessação do período de concessão do subsídio social de desemprego.

Se entregar o requerimento após o prazo de 90 dias, perde o direito ao apoio social.

### **Onde se pede?**

Nos serviços da Segurança Social da área de residência do beneficiário.

## D1 – Como funciona esta prestação? – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

### Quanto se recebe?

Recebe 80% do montante do último subsídio social de desemprego que lhe foi pago.

**Ex:** Se o valor mensal do último subsídio social de desemprego pago foi de 343,12 euros, o valor a pagar no âmbito da medida de apoio aos desempregados de longa duração será de 274,50 euros.

### Durante quanto tempo se recebe?

Esta prestação social é atribuída durante um período de 180 dias.

### A partir de quando se tem direito a receber?

Desde o dia em que apresentou o requerimento.

## D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Cheque não à ordem.

**Nota Importante:** Os cheques emitidos pela Segurança Social para pagamento de prestações são sempre cheques "**não à ordem**".

O cheque "**não à ordem**":

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário);
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

Para saber mais sobre cheques "**não à ordem**" consulte os Cadernos do Banco de Portugal (Caderno n.º 3: Cheques - Regras Gerais) em <http://www.bportugal.pt>

**Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.**

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

**Como aderir ao pagamento por transferência bancária**

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**
  - Aceda ao site da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt);
  - **Clique** em: “Segurança Social Direta”;
  - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
  - No menu “Perfil” **clique** em “Alterar conta bancária”;
  - Indique o seu **IBAN**.

A alteração do IBAN é efetuada de imediato no sistema de informação da Segurança Social.

- **Preenchendo o modelo MG2-DGSS.**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (MG2-DGSS) ou nome do modelo (Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos).

1. Junte um dos seguintes documentos:

- Documento da instituição bancária comprovativo do **IBAN** (Número Internacional de Conta Bancária), onde conste o nome do beneficiário como titular;

**ou**

- Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária.

2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido do beneficiário (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro documento com fotografia), ou do rogado, se o pedido for assinado por outrem, a rogo do beneficiário

**Nota:** No caso de IBAN inválido, esta declaração Modelo MG2-DGSS fica sem efeito. Para o pagamento de Prestações Sociais a que tem direito, será utilizado o meio de pagamento cheque “não à ordem”, a fim de impedir fraudes no endosso, conforme recomendações do Banco de Portugal. Esta modalidade de emissão de cheques apenas permite o pagamento ao beneficiário nele indicado e não pode ser endossado.

Envie o formulário e os documentos (IBAN e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

- Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.



### **D3 – Quais as minhas obrigações?**

#### Obrigações para com a Segurança Social

O que acontece se não cumprir

Obrigações para com o Serviço de Emprego, desde a data de apresentação do requerimento da Medida Extraordinária de Apoio aos Desempregados de Longa Duração.

O que acontece se não cumprir

#### **Obrigações para com a Segurança Social**

1 - Comunicar à Segurança Social, no prazo de 5 dias úteis a contar da data em que toma conhecimento:

- Qualquer situação que determine a suspensão ou fim do pagamento do subsídio.

**Nota:** Os beneficiários da medida de apoio aos desempregados de longa duração podem utilizar os seguintes meios para procederem às respetivas comunicações:

- a. Serviços de atendimento da Segurança Social.
- b. Por correio, para o Centro Distrital da área da residência do beneficiário.
- c. Por e-mail, enviado através da Segurança Social Direta, para comunicar o exercício de atividade profissional por conta de outrem, para efeitos de suspensão do apoio aos desempregados de longa duração.

2 - Devolver o valor do apoio , se lhe tiver sido pago sem ter direito a ele.

3 - Nas situações em que os serviços de Segurança Social entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados, podem solicitar, em relação ao requerente ou a qualquer membro do seu agregado familiar, uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou, em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes.

Se não for entregue a declaração de autorização ou os documentos solicitados no prazo fixado, o pedido de atribuição de apoio aos desempregados de longa duração fica suspenso e há perda do direito ao valor do apoio até à data da entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

Se já estiver em curso o pagamento do apoio aos desempregados de longa duração quando for solicitada a declaração de autorização ou os documentos bancários e estes não forem apresentados no prazo fixado, o apoio é suspenso e há perda do direito ao mesmo até à data de entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

### O que acontece se não cumprir

Situação	Consequência
Se não cumprir os deveres para com a Segurança Social	Multa de 100,00 € a 700,00 €
Se trabalhar enquanto está a receber apoio por desemprego de longa duração (mesmo que não se prove que foi pago)	Multa de 250,00 € a 1.000,00 €
Se não comunicar à Segurança Social que começou a trabalhar a contrato ou a recibo verde (para que lhe seja suspenso o apoio por desemprego de longa duração)	Pode ficar até 2 anos impedido de receber subsídio de desemprego e/ou subsídio social de desemprego.
Se prestar falsas declarações no âmbito da condição de recursos (elementos do agregado familiar e respetivos rendimentos)	Inibição de acesso, <b>durante dois anos</b> , a qualquer das seguintes prestações: subsídio social de desemprego, subsídios sociais no âmbito da parentalidade, rendimento social de inserção e prestações por encargos familiares.

### Obrigações para com o Serviço de Emprego, desde a data de apresentação do requerimento da Medida Extraordinária de Apoio aos Desempregados de Longa Duração.

1. Aceitar e cumprir o *Plano Pessoal de Emprego*.
  2. Aceitar emprego conveniente, trabalho socialmente necessário, formação profissional e outras medidas ativas de emprego em vigor.
  3. Procurar ativamente emprego, de acordo com o plano pessoal de emprego, e demonstrar ao Serviço de Emprego que o faz.
  4. Sujeitar-se a medidas de avaliação, acompanhamento e controlo, nomeadamente a comparência nas datas e locais determinados pelo Serviço de Emprego.
  5. Além disso, deve avisar o Serviço de Emprego, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, se:
    - Mudar de morada.
    - Viajar para fora do país; deve comunicar quanto tempo vai estar ausente.
    - Começar a receber algum subsídio social no âmbito da parentalidade (Deve comunicar quando começa e quando termina o subsídio).
    - Ficar doente, devendo apresentar o Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por estado de doença (CIT) emitido pelo Serviço Nacional de Saúde.
- Atenção:** As situações de doença têm que ser comunicadas ao Serviço de Emprego, no prazo de **5 dias úteis** a contar da data do seu início. No entanto, se o beneficiário for convocado pelo Centro de Emprego mas, entretanto, ficar doente e **por esse motivo** não puder comparecer à convocatória, para justificar a falta, deve apresentar o respetivo CIT no prazo de **cinco dias seguidos** a contar do dia imediato à falta de comparência.
- Ficar na situação de incapacidade temporária para assistência inadiável e imprescindível em caso de doença ou acidente, a filhos, adotados ou a enteados menores de 12 anos ou a deficientes, mediante apresentação do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por estado de doença (CIT) emitido pelo Serviço Nacional de Saúde, inicial e

respetivos prolongamentos.

### **O que acontece se não cumprir**

**A inscrição no Serviço de Emprego é anulada e perde o direito ao apoio aos desempregados de longa duração se, injustificadamente:**

- Recusar *emprego conveniente*;
- Recusar, desistir injustificadamente ou exclusão justificada de:
  - Formação Profissional;
  - Trabalho Socialmente Necessário;
  - Medidas Ativas de Emprego;
- Recusar a formalização do Plano Pessoal de Emprego (PPE), manifestada presencialmente ou através da não comparência injustificada a convocatória para o efeito;
- Faltar a convocatórias, diretamente ou através da rede de Gabinetes de Inserção Profissional (GIP), nas situações em que já tenha tido uma advertência escrita, independentemente do motivo que lhe deu origem;
- Não se apresentar noutra entidade para onde tenha sido encaminhado pelo Serviço de Emprego (por exemplo, para uma entrevista);
- Ocorrer 2ª atuação injustificada.

Se a inscrição no Serviço de Emprego for anulada, só poderá voltar a inscrever-se decorridos 90 dias consecutivos (seguidos) contados da data de decisão de anulação.

**Nota:** Tem até 5 dias seguidos a contar do dia imediato à falta, para justificar todos os incumprimentos e faltas por doença.

Se a inscrição no Serviço de Emprego for anulada, só poderá voltar a inscrever-se decorridos 90 dias consecutivos (seguidos) contados da data de decisão de anulação.

## **D4 – Por que razões termina?**

**O apoio aos desempregados de longa duração é suspenso se:**

- Começar a trabalhar por conta de outrem (contratado).
- Começar a trabalhar como independente (a recibos verdes ou empresário em nome individual)
- For atribuído subsídio social parental ou subsídio social por adoção.
- Estiver a frequentar um curso de formação profissional pelo qual seja pago. Se o valor que lhe pagam pelo curso for mais baixo que o apoio aos desempregados de longa duração que lhe está a ser pago, continua a receber este apoio mas o valor que lhe pagam pelo curso é descontado.

- O seu ex-empregador declarar à Segurança Social o pagamento de férias não gozadas (o apoio ao desemprego por longa duração fica suspenso pelo número de dias de férias não gozadas que lhe forem pagos).
- Sair do país, exceto no período anual de dispensa ou tratamentos médicos cuja necessidade seja atestada nos termos estabelecidos no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (deve comunicar ao Serviço de Emprego que se vai ausentar).
- Se sair do país em missão de voluntariado devidamente comprovada, durante o período de duração da missão, até ao máximo de cinco anos.
- Se sair do país na qualidade de bolseiro ao abrigo de programa comunitário ou promovido por outra instituição internacional ou como bolseiro de investigação, durante o período de duração da bolsa, até ao máximo de cinco anos.
- For praticado um **ato isolado** (para efeitos fiscais) por exercício de atividade independente, e pelo período de duração da atividade se o beneficiário comunicar o início da atividade independente ao competente serviço de segurança social ou se o período em que foi exercida a atividade constar do recibo do ato isolado.

Caso o beneficiário pratique um ato isolado, para efeitos fiscais, e não comunique o exercício de atividade independente ao competente serviço de segurança social, o número de dias de suspensão do pagamento das prestações corresponde ao valor resultante da divisão do montante declarado a título de ato isolado pelo valor diário da remuneração de referência. Ex: Um beneficiário que tenha praticado um ato isolado no valor de 366,00 €, e cuja remuneração de referência diária para o cálculo do apoio aos desempregados de longa duração era de 9,15 €, terá o apoio suspenso por 40 dias.

- Estiver detido em estabelecimento prisional ou sujeito a outras medidas de coação privativas da liberdade.
- Quando lhe for solicitada a declaração de autorização para acesso a informação bancária junto do Banco de Portugal ou em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes, de qualquer elemento do agregado familiar, e não proceder à sua entrega no prazo que lhe for concedido, o apoio é suspenso e perde o direito à prestação até entregar a referida declaração.

## **O que é preciso fazer para reiniciar o pagamento**

### **1. Fazer nova inscrição no Serviço de Emprego**

Se o período durante o qual tinha direito à medida extraordinária de apoio aos desempregados de longa duração foi interrompido por estar em formação ou a receber subsídio social parental ou subsídio social por adoção, não precisa de voltar a inscrever-se no Serviço de Emprego. Nestes casos, a Segurança Social comunica diretamente ao Serviço de Emprego que vai reiniciar o pagamento do apoio aos desempregados de longa duração.

### **2. Provar que já não está a trabalhar**

#### **Se esteve a trabalhar em território nacional**

O reinício do pagamento do apoio aos desempregados de longa duração suspenso, nas situações em que os trabalhadores (por conta de outrem, independentes economicamente dependentes, empresários e administradores/gerentes) estiveram abrangidos por um regime de segurança social com proteção no desemprego, depende da involuntariedade do desemprego, a qual é avaliada com base no motivo constante da declaração de situação de desemprego (RP5044-DGSS, RP5064-DGSS, RP5066-DGSS e RP5082-DGSS, consoante o caso).

### **Se esteve a trabalhar no estrangeiro**

Apresente na Segurança Social:

- Declaração de inscrição no Serviço de Emprego
- Documento portátil **U1**, se esteve a trabalhar em algum país pertencente à União Europeia, na Islândia, Noruega, Listenstaina ou na Suíça;
- Prova de que trabalhou no estrangeiro, autenticada pelo consulado português desse país, se esteve a trabalhar fora da União Europeia, Suíça Islândia, Noruega ou Listenstaina.

### **Se esteve em missão de voluntariado ou como bolseiro no estrangeiro**

- Prova que esteve em missão de voluntariado ou como bolseiro, consoante o caso.

### **O apoio aos desempregados de longa duração termina definitivamente se:**

1. Houver ausência de território nacional, por um período superior a 3 meses, sem que seja feita prova de exercício de atividade profissional.
2. Terminar o período durante o qual tinha direito ao apoio.
3. Deixar de cumprir a condição de recursos pelo facto do rendimento mensal por pessoa do agregado familiar ultrapassar os 343,12€.
4. Passar à situação de pensionista por invalidez.
  - Atingir a idade para pedir a **Pensão por Velhice e tiver cumprido o prazo de garantia para o fazer.**
  - A inscrição para emprego no Serviço de Emprego tiver sido **anulada por incumprimento dos deveres.**
  - Tiver dado informações falsas, omitido informações ou usado meios fraudulentos para obter o apoio aos desempregados de longa duração.
  - Prestar falsas declarações quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos.

Como penalização, **não poderá receber durante 24 meses (dois anos)**, a contar da data a partir da qual foi detetada esta situação pelos serviços da Segurança Social, **qualquer prestação social** sujeita a condição de recursos (não só aquela em que prestou falsas declarações, ou seja, apoio aos desempregados de longa duração, mas

também, Subsídio Social de Desemprego, o Rendimento Social de Inserção, Prestações por Encargos Familiares e Subsídios Sociais no âmbito da Parentalidade).

## **E – Outra Informação – E1 Legislação Aplicável**

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

### **Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro**

(Orçamento de Estado para 2018):

- O art.º 122º elimina a redução de 10% no montante do subsídio de desemprego após 180 dias de concessão;
- O art.º 123º mantém a majoração do subsídio de desemprego e subsídio por cessação de atividade;
- O n.º 1 do Art.º 125.º prorroga, durante o ano de 2018, a medida extraordinária de apoio aos desempregados de longa duração;
- O n.º 2 do Art.º 125.º reduz para 180 dias o período decorrido após a data da cessação do período de concessão do último subsídio social de desemprego.

### **Portaria nº 21/2018, de 18 janeiro**

Procede à atualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2018.

### **Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro**

(Orçamento de Estado para 2017): O art.º 100.º mantém a majoração do subsídio de desemprego e subsídio por cessação de atividade.

### **Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março**

Orçamento de Estado para 2016:

- O art.º 80.º cria a medida extraordinária de apoio aos desempregados de longa duração, que tenham cessado o período de concessão do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente.

**Decreto-Lei 220/2006, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de março, pela Lei n.º 5/2010, de 5 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 72/2010, de 18 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 34/2016, de 24 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 53-A/2017, de 31 de maio e pelo Decreto-Lei nº 53/2018, de 2 de julho.**

Regime geral de proteção social no desemprego dos trabalhadores por conta de outrem.

## E2 – Glossário

### Conceito de Agregado familiar

**São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:**

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau. **Exemplo:** Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos.
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de grau de parentesco).
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativa ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
- Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

**Nota:** O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação familiar. No entanto, existem exceções. Não são consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa).
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar.
- Estejam em casa por um curto período de tempo.
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica.

## Perguntas Frequentes

**1. Durante o período em que estou a receber o apoio aos desempregados de longa duração há “registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições”, ou seja, contam como dias em que descontei para a Segurança Social?**

**R:** Sim. Os dias em que está a receber o apoio aos desempregados de longa duração também contam como dias em que descontou para a Segurança Social.

Neste caso, assume-se que os seus rendimentos são iguais ao valor do subsídio pago.